

PORTARIA CONJUNTA Nº 05 de 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas 100% presenciais, na Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

A Diretoria da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a publicação do Decreto Estadual nº 1.134 de 01 de outubro de 2021 que revogou todos os decretos anteriores relacionados com a pandemia e mantém em todo o território mato-grossense, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.;
- a Portaria nº 662/2021/GS/SEDUC/MT que estabelece o retorno das aulas presenciais da rede estadual de ensino em 18/10/2021;
- a decisão colegiada dos diretores e coordenadores de curso em reunião realizada em 08/10/2021,

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer a data de 25 de outubro para o retorno 100% presencial das aulas, observando as medidas de segurança constantes no Plano Estratégico de Retomada das Atividades Presenciais Pós-Covid da FCARP.

§ 1º As aulas serão ministradas presencialmente, em horário normal, das 18h30min. às 22h, conforme Calendário de cada curso e serão transmitidas em tempo real através da sala virtual para os acadêmicos que solicitarem “Atendimento Domiciliar”.

§ 2º Os acadêmicos poderão solicitar “Atendimento Domiciliar” através do Portal do Aluno e apresentar sua justificativa plausível e regimental, até o dia 22 de outubro para análise do (a) Coordenador (a) do curso.

§ 3º: As aulas não serão gravadas e tampouco disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo necessária a presença virtual dos alunos, que será registrada em diário de classe pelo (a) professor (a).

§ 4º Os acadêmicos só poderão requerer reposição de carga horária quando esta exceder o limite permitido de 25% de faltas de cada disciplina.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições ao Corpo Docente da FCARP a partir do dia 25 de outubro:

- I - Zelar pelo cumprimento do Plano Estratégico de Retomada das Atividades Presenciais Pós-Covid 19 da FCARP encaminhado pela Coordenação do seu respectivo curso;
- II - Observar o calendário de aulas, elaborado pela coordenação do respectivo curso, atentando para as datas e cumprimento do horário de aulas das 18h30 às 22h;

- III – Acompanhar a entrada dos alunos na sala de aula, observando o uso de máscara e álcool em gel;
- IV - Abrir a sala de aula virtual, através do *Meet* para a participação em tempo real dos alunos que solicitaram “Atendimento Domiciliar”;
- V - Ministrar sua aula de forma simultânea, aos alunos presentes física e virtualmente;
- VI - Disponibilizar diariamente para todos os alunos o material de estudos da respectiva disciplina,
no AVA/FCARP, conforme sua ementa, no horário que antecede o início das aulas, ou seja, até às 18h30min;
- VII - Realizar a chamada diariamente, registrando no diário de classe os alunos presentes, física e virtualmente;
- VIII - Indicar aos alunos, no mínimo, um livro da Bibliografia da disciplina, disponível na biblioteca virtual “Minha biblioteca”;
- IX - Comunicar-se com os alunos através do sistema AVA/FCARP, por e-mail e/ou outras formas que considerar pertinente, observando sempre seu horário de aula e o registro da comunicação;
- X - Acompanhar e avaliar diariamente, durante o período da disciplina, a participação e interação dos alunos;
- XI - Ministrar o conteúdo e disponibilizar atividades relacionadas ao mesmo no AVA, corrigindoos ao longo do período;
- XII - A Avaliação da aprendizagem seguirá o estabelecido em regimento e realizada as sextasfeiras de forma on-line, para todos os alunos da disciplina.
- XIII - As atividades práticas como os estágios serão organizadas, observando calendário especial, elaborado pela coordenação do curso.
- XIV – Informar com antecedência ao Coordenador do curso a impossibilidade de ministrar aulas presenciais com as devidas justificativas legais;
- XV - Usar máscara e utilizar o álcool em gel disponibilizado nas salas de aula;
- XVI - Utilizar sua própria garrafa de água;

Art. 3º Definir as competências e as orientações a serem cumpridas pelo Corpo Discente da FCARP a partir do dia 25 de outubro:

- I - Acompanhar o Calendário específico de seu curso, de forma “presencial” ou “não presencial”, conforme orientação do (a) coordenador (a), diariamente, a partir das 18h30 até as 22h;
- II - Os discentes que se enquadrarem no grupo de risco e que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais, na unidade escolar, deverão requerer à Secretaria Acadêmica, pelo portal do aluno, o regime acadêmico de estudos domiciliares, nos moldes do previsto no artigo 92, do Regimento Interno da FCARP.
- III - O regime acadêmico de estudos domiciliares podará ser concedido, excepcionalmente, aos discentes residentes em Municípios que por força de legislação municipal restritiva motivada

pela pandemia, não disponibilize temporariamente, o transporte escolar, necessário ao seu deslocamento até a FCARP.

IV - Os trabalhos domiciliares serão disponibilizados pelos professores, aos discentes beneficiários do Regime Domiciliar, no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem da FCARP, durante o período das aulas correspondentes.

V – Os acadêmicos em “Atendimento Domiciliar” deverão acessar o AVA/FCARP e acompanhar as aulas *on-line*, diariamente, de acordo com o Calendário Acadêmico e o cronograma de cada disciplina, respondendo pela frequência em tempo real;

VI - Realizar as atividades propostas em cada disciplina conforme orientação do professor, dentro do prazo estabelecido, ficando ciente que caso não cumpra com o solicitado, poderá ser reprovado;

VII - Buscar orientação sempre que tiver dúvidas ou enfrentar qualquer dificuldade, seja ela de qualquer natureza (técnica, acadêmica e pedagógica), via AVA/FCARP e/ou canais oficiais;

VIII - Acessar diariamente o portal do aluno e o site institucional para manter-se atualizado sobre as informações acadêmicas e institucionais.

IX - Usar a máscara e utilizar o álcool em gel disponibilizado nas salas de aula;

X - Utilizar sua própria garrafa de água.

Art. 4º Atribuir as seguintes responsabilidades aos Coordenadores de Curso:

I - Organizar o calendário de aulas de seu respectivo curso, bem como as atividades de Estágio;

II - Orientar e acompanhar os docentes e discentes no desenvolvimento das atividades propostas e o cumprimento dos horários estabelecidos;

III - Acompanhar as turmas no AVA/FCARP e garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos e o registro do conteúdo e atividades desenvolvidas em cada disciplina;

IV - Manter comunicação permanente com os docentes e discentes, zelando pelo desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem das disciplinas;

V – Informar à Diretoria em caráter de urgência, o impedimento de qualquer docente em virtude de sintomas do coronavírus e substituí-lo imediatamente, indicando a necessidade de quarentena daquela turma;

VI - Avaliar as atividades desenvolvidas no período estabelecido, junto com o Colegiado e NDE do respectivo curso;

VII – Realizar a Avaliação Docente ao final de cada disciplina;

VIII – Outras que lhes forem atribuídas por regimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, MT – 18 de outubro de 2021.

Profª MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ
Diretora Geral

Profª ELEUZAMAR MARIA DA SILVA
Diretora Pedagógica

MAURI ANTONIO PIVETTA
Diretor Administrativo Financeiro

Canais Institucionais de Comunicação:

FCARP – Fones: 3261-1314 / 65-99908-9872 / 65- 99281-0726 e-mail:
fcarp@fcarp.edu.br / ouvidoria@fcarp.edu.br

Coordenação:

Ciências Contábeis e Agronegócio - coord.cic@fcarp.edu.br

Direito – coord.dir@fcarp.edu.br

Educação Física – coord.ef@fcarp.edu.br

Gestão da Tecnologia da Informação – coordgti@fcarp.edu.br

Pedagogia - coord.ped@fcarp.edu.br